Decreto n. 295 de 03 de outubro de 2025

"Institui Diretrizes Para Promoção da Equidade de Aprendizagem na Rede Municipal de Ensino de Canarana - BA, com Ênfase nas Escolas Localizadas em Comunidades Quilombolas que Ofertam o Ciclo de Alfabetização, Visando a Recomposição das Aprendizagens e a Superação de Defasagens em Leitura e Escrita.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o dever do Estado de garantir a equidade no acesso, permanência e sucesso escolar de todos os estudantes, conforme os princípios da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96;
CONSIDERANDO o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), que estabelece a obrigatoriedade de adoção de políticas públicas para a promoção da igualdade racial no âmbito educacional;
CONSIDERANDO os dados nacionais e locais que apontam desigualdades raciais nos indicadores de desempenho acadêmico entre estudantes negros e não negros;
CONSIDERANDO a necessidade de identificar, compreender e superar as barreiras que impactam o rendimento escolar de estudantes negros, com atenção especial às crianças em fase de alfabetização;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Canarana, a política de equidade de aprendizagem, com foco prioritário nas escolas quilombolas que ofertam os anos iniciais do ensino fundamental, visando a recomposição das aprendizagens e a superação das defasagens em leitura e escrita.

Art. 2º O objetivo da política é promover a equidade de aprendizagem entre estudantes negros e não negros, garantindo justiça educacional e oportunidades iguais de desenvolvimento acadêmico, especialmente no ciclo de alfabetização.

Art. 3º São objetivos específicos da política:

I – Reduzir desigualdades educacionais, com atenção especial aos estudantes das escolas quilombolas, combatendo defasagens em leitura, escrita e demais habilidades básicas do ciclo de alfabetização;

II – Garantir o direito à educação de qualidade, com intervenções pedagógicas focadas nos alunos com dificuldades de aprendizagem;
III – Promover justiça social, enfrentando o racismo estrutural e fortalecendo práticas pedagógicas antirracistas;
IV – Valorizar a diversidade e a identidade racial, incluindo a história, cultura e contribuições da população negra nos currículos das escolas quilombolas;
V – Apoiar a permanência e o sucesso escolar, com diagnósticos e ações de reforço direcionadas;
VI – Cumprir legislações vigentes, como a Lei 10.639/2003 e a Lei 11.465/2008, e o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 4º Anualmente, será realizado diagnóstico de desempenho acadêmico dos estudantes das escolas quilombolas, com recorte racial, visando identificar alunos com defasagens de aprendizagem.

Art. 5º Com base nos resultados do diagnóstico, a Secretaria Municipal de Educação elaborará e implementará Plano de Ação com Intervenções Pedagógicas Específicas, incluindo:

I – Reforço escolar direcionado aos alunos com defasagens, principalmente nos anos iniciais;
II – Formação continuada para professores sobre relações étnico-raciais e práticas pedagógicas antirracistas;
III – Ações de valorização da identidade e cultura afro-brasileira no currículo escolar;

IV – Acompanhamento psicossocial, quando necessário, em parceria com demais secretarias;
V – Monitoramento e avaliação contínua dos impactos das intervenções.

Art. 6º As unidades escolares deverão colaborar com o levantamento de dados, aplicação de instrumentos diagnósticos e execução das ações propostas, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A Coordenação Pedagógica Municipal será responsável pelo acompanhamento técnico e pela sistematização dos dados e relatórios anuais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 03 de outubro de 2025.

MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal